



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



OFÍCIO N.º 122/2015- São Miguel do Araguaia, 13 de Abril de 2015

A Sua Excelência
AZAIR FÁTIMA BORGES
Presidenta da Câmara Municipal
São Miguel do Araguaia
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

DATA: 14 / 04 / 15

Leonardo Leonel Peres
SECRETÁRIO

Senhora Presidenta,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, extensivo aos seus ilustres pares, o anexo Projeto de Lei n.º 905, de 13 de Abril de 2015, que "Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás e dá outras providências".

Com efeito, considerando que esta gestão necessita da análise e aprovação do referido projeto, solicito na justificativa de encaminhamento que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Posto isso, solicito que sejam convocadas Sessões Extraordinárias, quantas bastarem, para apreciação e votação do mesmo.

Certa de seu pronto atendimento e externando lhe votos de estima e distinta consideração,

Subcrevo-me.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos 13 dias do mês de Abril de 2015.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



03
Ⓢ

JUSTIFICATIVA

**AO PROJETO DE LEI N.º 905,
DE 13 DE ABRIL DE 2015**

**Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores**

O Projeto de Lei em tela, ilustres vereadores, é de extrema importância. Foi elaborado com o máximo cuidado e especial atenção observando, principalmente, os anseios e necessidades dos cidadãos são-miguelenses, e tem como objetivo garantir captação de recursos para o desenvolvimento da política de meio ambiente.

Na certeza de contar com o apoio dessa Egrégia Casa de Leis, reitero a Vossas Excelências o pedido de apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

A análise e aprovação do presente projeto necessita de urgência, pelo que, solicito de Vossa Excelência, bem ainda aos ilustres pares, dê tramitação à presente proposição em regime de urgência/urgentíssima, permitindo assim que todos possam ter seus objetivos plenamente alcançados.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Reiterando protestos de estima e respeito a todos os integrantes deste Parlamento.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de Abril de 2015.**


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



PROJETO DE LEI N.º 905, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Senhora **ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**, Prefeita do Município de **São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás**, **APROVA**, e **ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - SMMARH, autarquia integrante da administração indireta do Município de São Miguel do Araguaia, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sede e foro na Cidade de São Miguel do Araguaia, prazo e duração indeterminado, com a finalidade de formular, implementar e coordenar a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, voltada ao desenvolvimento sustentável, no âmbito do território municipal, competindo-lhe especificamente:

- I.** o licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes;
- II.** a implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;
- III.** propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



- IV. desenvolver e executar projetos e atividades de proteção ambiental, relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;
- V. a promoção, a difusão e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos, programas e projetos de Educação Ambiental, como processo permanente, integrado e multidisciplinar, com vistas a assegurar que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial a sadia qualidade de vida;
- VI. a realização de estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;
- VII. o desenvolvimento de ações que visem a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do município;
- VIII. a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;
- IX. desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente.

PARAGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Recursos, para a consecução de seus objetivos e finalidades, é considerada o órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim preconizado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º - Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se por compensação ambiental como sendo a indenização devida em decorrência de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, depredadoras do meio ambiente ou utilizadoras de Recursos Naturais, com relevante impacto ambiental, exercidas no território Município de São Miguel do Araguaia, que deverão ser definidas em Instruções Normativas editadas pela SMMARH.

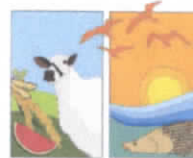
Art. 3º - Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, as seguintes unidades:

- I** – Secretário;
- II** - Assessoria Técnica;
- IV** - Assessoria Jurídica;
- V** - Gerência do Contencioso Fiscal;
- VI** - Gerência Administrativa e Financeira;
- VII** - Gerência de Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

[Handwritten signature]



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



06
4

a) Divisão Financeira e Contábil;

VIII – Gerência de Gestão Ambiental;

IX - Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

X – Gerência Técnico-Operacional.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - COMMAMRH, vincula-se à Agência Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 4º – Fica mantido o Fundo Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos de natureza contábil na forma prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1967, criado pelo art. 4º e regulamentado pelos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º lei municipal 614/2010, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 5º - É facultado ao Município celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária e ambiental, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de meio ambiente, saneamento e recursos hídricos.

Art. 6º - A SMMARH poderá atuar em estreita articulação com outras entidades congêneres, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais a serem firmados entre ambos, a SMMARH poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º – A SMMARH poderá firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 7º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos da SMMARH, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único – A SMMARH terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

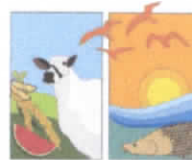
Art. 8º – A SMMARH terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

§ 1º - Compete à administração da SMMARH admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

§ 2º - Enquanto a SMMARH não dispuser de quadro próprio de pessoal, a Administração Municipal cederá pessoal do seu quadro para atuar naquela autarquia.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



07
A

Art. 9º - O patrimônio inicial da SMMARH será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nas atividades de defesa do meio ambiente, saneamento e recursos hídricos.

Parágrafo Único – O Município poderá ceder outros bens do seu patrimônio para integrarem o patrimônio da SMMARH.

Art. 10 - Os planos de trabalho da SMMARH serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 11 - Competirá à SMMARH superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 12 – A SMMARH deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 13 – A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pela SMMARH, de modo a garantir para sua auto-suficiência econômico-financeira.

Art. 14 - É vedado à SMMARH isenção ou redução de taxas, tarifas.

Art. 15 - Aplicam-se à SMMARH, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, organismos e entidades públicas e privadas, objetivando a adequada integração da SMMARH ao Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 17 – Ficam criados os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, de livre provimento e nomeação, constantes do Anexo Único desta lei, com idêntico subsídio/remuneração estipulada para os cargos com igual denominação da estrutura da Administração Direta.

Art. 18 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Art. 24 - Fica aberto um crédito especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para concorrer com as despesas de instalação da SMMARH.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



08
4

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de Abril de 2015.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	SECRETÁRIO	CGS - 1
02	Assessor	CGS - 4
01	Gerente do Contencioso Fiscal	CGS - 5
01	Gerente Administrativo e Financeiro	CGS - 5
01	Gerente de Gestão do FUMMARH	CGS - 5
01	Gerente de Gestão Ambiental	CGS - 5
01	Gerente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	CGS - 5
01	Gerente Técnico-Operacional	CGS - 5
01	Diretor da Divisão Financeira e Contábil	CD - 1
01	Divisão de Cadastro, Legislação e Folha de Pagamento	CD - 1
01	Divisão de Guarda, Manutenção e Conservação de Bens Móveis da Prefeitura	CD - 1
01	Divisão de Limpeza e Vigilância dos Prédios da Prefeitura	CD - 1